



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00836/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 465/19, de autoria do Vereador Paulo Frange, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.632, de 6 de maio de 1998, para estender a exclusão da restrição de circulação de veículos aos médicos residentes nos municípios da Região Metropolitana de São Paulo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 465/19)

(VEREADOR PAULO FRANGE – PTB)

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.632, de 6 de maio de 1998, para estender a exclusão da restrição de circulação de veículos aos médicos residentes nos municípios da Região Metropolitana de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de agosto de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.632, de 6 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

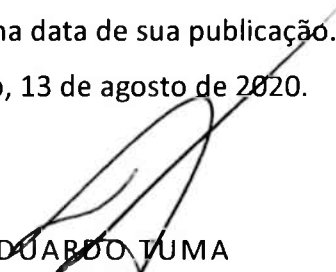
“Art. 1º

Parágrafo único. A exclusão da restrição quanto à circulação de veículos de que trata o **caput** aplica-se aos médicos residentes na Região Metropolitana de São Paulo que atuem nos serviços públicos de saúde municipal, estadual ou federal prestados no Município de São Paulo, comprovado o exercício dessa atividade profissional pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 2020.


EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/rnb